

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Proc. CEE nº 1508/86

Interessada: Prefeitura Municipal de Cubatão

Assunto : Solicita autorização para instalação e funcionamento da EMEI "Estado do Rio Grande do Sul".

Relator : Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

Parecer CEE nº 879/87 Aprovado em 29/04/87
CONSELHO PLENO

1 - Histórico

A Prefeitura Municipal de Cubatão, através da Sr^a Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, encaminhou a este Colegiado a documentação necessária, propondo a instalação e o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil "Estado do Rio Grande do Sul", nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78.

2 - Apreciação

Trata-se de mais uma escola de educação infantil que integrará a rede escolar do município, em Cubatão.

Devemos salientar o esforço da Prefeitura Municipal de Cubatão em proporcionar atendimento à clientela escolar na faixa etária de 4 a 6 anos, visando suprir as carências dos seus alunos, preparando-os para o ingresso na escola de 1º grau.

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação e ao funcionamento da Escola, cuja instalação está sendo solicitada.

A rede escolar do município de Cubatão teve novo Regimento Comum e os Planos de Cursos aprovados pelo Parecer CEE nº 139/86.

A Delegacia de Ensino de Guarujá emitiu parecer favorável ao atendimento do solicitado (fls. 99).

O pedido foi feito antes da vigência da Deliberação CEE nº 26/86.

3 - Conclusão

À vista do exposto, autorizam-se a instalação e o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil "Estado do Rio Grande do Sul", localizada no Jardim das Indústrias - Conjunto Marechal Rondon, entre as Ruas Firmino Otto Stock e Albertino Antônio do Couto, em Cubatão.

O Regimento Escolar e os Planos de Cursos da rede escolar municipal de Cubatão foram aprovados pelo Parecer CEE nº 139/86.

CEPG, em 1º de abril de 1987

a) Cons^º Luiz Antônio de Souza Amaral
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de abril de 1987

a) Cons^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente